ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL
BELÉM - PARÁ
06 JUN 2007
ADIT. AO BG Nº 106

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS
- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS
- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS
- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS
- **SEM REGISTRO**

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS
- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: PORTARIA Nº 001/07-IPM/CORGERAL, DE 14 MAI DE 2007

O TEN CEL QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA, encarregado da Portaria nº 001/07-IPM/CorGERAL, informou a esta Corregedoria Geral, que designou o SUB TEN PM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, para servir de escrivão do supramencionado IPM.

(Conforme nota para BG Nº 006/2007- CORGERAL, de 30 MAI 07)

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 050/07/ PADS – CorCPC DE 01 JUN 2007.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 29.182 Claudmar Eupídio Ferreira Dias;

Acusados: CB PM RG 26464 Alexandre Miranda da Silva, do 1º BPM/5ª ZPOL;

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete);

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 116/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Icoaraci (PA) Ofício nº 071/07 – 2ª Seção, Icoaraci (PA) Parte nº 005/2007 e Anexo: BOPM nº 00255/2007.000671-6.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pela Sra. Neucy, Assessora de Relações Institucionais da Policia Civil, de que no dia 12 MAI 07, por volta das 00h30, um Policial Militar teria supostamente exigido a quantia de cem reais do Sr. Naderson Souza e da Sra. Mônica Araújo, a fim de liberá-los, pois os mesmos tinham sido presos devido estarem praticando atos libidinosos no interior de um veículo em via pública.

Art. 2º - Designar o 1º TEN RG 29170 Alisson Ferreira da Cunha, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 117/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Ofício nº 150/2007 – DAL/1- EXP, Of. GCTL nº 528/2007 – CSM e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar sobre abastecimento irregular de 02 (duas) VTR PM do 1º BPM, que estariam com consumo de combustível não compatível com a média disposta pelo Sistema de Abastecimento.

Art. 2º - Designar o CAP QOPM RG 26314 Samuel Enoc Lobato Quaresma, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 119/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no Gmail amazônia2 de Eduardo de Araújo Corrêa.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar os fatos e as circunstâncias que resultaram no óbito do nacional Júlio César Ferreira Costa, no dia 24 MAI 07, por volta das 20h30.

Art. 2º - Designar o 1º TEN QOPM RG 30355 Deyvid Samaroni Melo do Nascimento, do 2º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

PORTARIA Nº 120/07/SINDICÂNCIA – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao disposto no BOPM nº 296/2007 e no Relatório de Ocorrência Interna do Hospital Metropolitano.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. Haroldo do Carmo Macedo, de que no dia 23 MAI 07, por volta das 20h50, foi ofendido e ameaçado por dois Policiais Militares.

Art. 2º - 2º SGT PM RG 14316 Marly Aglayce de Leão Rocha, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE DILIGÊNCIA
PORTARIA Nº 012/07/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital - CorCPC, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o CAP PM RG 24969 Ana Paula Nunes Moura de Jesus, da CIPOE, foi nomeada Encarregada do Inquérito Policial Militar de Portaria em referência, e encontra-se impedida de dar prosseguimento as diligências referentes ao presente IPM por encontrar-se em estado avançado de gravidez.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a CAP PM RG 24969 Ana Paula Nunes Moura de Jesus, da CIPOE, pelo CAP QOPM RG 26315 Arlindo de Assis Félix Junior, do 1º BPM, o qual fica designado,

como encarregado das diligências referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 30 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 060/06 - CorCPC

Acusados: CB PM RG 24.057 Elson Oliveira Lima e SD PM RG 28486 Marco Antônio Vidal Reis, ambos do 1º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 27035 Roberto Calderaro Brito.

Defensor: 1º TEN QOPM RG 27015 Helderley Souza de Oliveira.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.057 Elson Oliveira Lima e SD PM RG 28.486 Marco Antônio Vidal Reis, ambos do 1º BPM, por terem em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições quando em ocorrência policial no dia 25 JAN 06 na área da 5ª ZPOL,o decorrer da o primeiro ter deixado de adotar medidas para evitar maiores transtornos no decorrer da ocorrência policial, e o segundo por ter excedido, agredindo e causando lesões corporais no nacional Alan Flávio Macedo dos Santos, respectivamente na função de comandante e patrulheiro da VTR 1598/5ª ZPOL.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão que chegou o Presidente, uma vez que a apuração ficou prejudicada, pelo fato da suposta vítima não ter comparecido para prestar esclarecimentos sobre suas acusações, por não ter sido encontrada no endereço fornecido, apesar das diligências realizadas;

2 – Juntar a presente decisão ao PAD de portaria nº 060/06–CorCPC, e arquivar as duas vias no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 08 de fevereiro de 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.6213
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 011/07/PADS–CorCPC.

Acusado: CB PM RG 19.879 Edilson de Jesus Pereira, do 10º BPM.

Encarregado: CAP PM RG 21197 Moadecir de Andrade Galvão.

Defensor: Dr.ª Patrícia Mary de A. Jásse – OAB/PA nº 13086.

Assunto: Solução de PADS.

Referência: PADS de Portaria nº 011/07-CorCPC, de 19 de janeiro de 2007.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 19.879 Edilson de Jesus Pereira, do 10º BPM, em virtude de não ter se apresentado em Juízo para audiência de qualificação e interrogatório nos Autos do Processo Nº 20052000172-4, de acordo com Of. Nº 0763 da Justiça Militar do Estado do Pará. Infringindo, em tese, os incisos XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XII, XXIV, LXXXI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da

disciplina policial militar de natureza "MÉDIA", podendo ser sancionado disciplinarmente com "DETENÇÃO".

RESOLVO:

1- Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS uma vez que há indícios de transgressão disciplinar de natureza grave por parte do acusado, CB PM RG 19879 Edilson de Jesus Pereira, do 10º BPM.

2 - Punir o CB PM RG 19.879 Edilson de Jesus Pereira, do 10º BPM, por não ter se apresentado para audiência de qualificação e interrogatório do Processo Nº 20052000172-4. Infringindo os incisos XXXVI do Art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XII, XXIV, LXXXI do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA. Fica REPREENDIDO. Continua no comportamento "BOM";

3 - Deixa de ser punido com maior rigor devido à transgressão ter sido originada por problemas familiares;

4 - Arquivar as duas Vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 28 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 072/07 – CorCPC de 21 MAR 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 27.273 Cássio Tabaranã Silva, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 072/07/SIND – CorCPC, de 21 MAR 07, com o escopo de apurar matéria publicada no jornal "Diário do Pará", de 07 de março de 2007, caderno Polícia.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância uma vez que há indícios de crime e de por parte do CB PM RG 22.970 IVAN CAUBI DIAS DOS SANTOS, CB PM RG 15.658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO e SD PM RG 32.387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, todos da 1ª ZPOL/1º BPM, uma vez que, em tese, no dia 06 MAR 07, por volta das 05h, no conjunto Marajoara, bairro de Val-de-cans, quando em ronda pelo local, depararam com o nacional EDINEY BARBOSA PAMPLONA, vulgo "BOZO", o qual era suspeito de haver realizado furto na farmácia Big Ben e que empreendeu fuga ao avistar os PPMM, e ao se ver sob o cerco policial e receber ordem para parar, efetuou disparo de arma de fogo contra o SD PM CARRERA que reagiu vindo a atingir "Bozo" na perna, que caiu de uma cerca e levantou com arma em punho, momento em que foi determinado pelo CB PM CARNEIRO que largasse a arma, no entanto o mesmo apontou-a em direção ao policial militar que efetuou outro disparo, atingindo-o no abdômen, no entanto sem que o mesmo largasse a arma que portava e ainda tentou levantar-se, só sendo imobilizado quando o CB PM CAUBI efetuou um disparo que veio atingi-lo na lateral do tórax, sendo logo em seguida levado ao PSM, porém não resistindo aos ferimentos e evoluído a óbito, minutos depois;

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.970 IVAN CAUBI DIAS DOS SANTOS, CB PM RG 15.658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO e SD PM RG 32.387 JAMILSON FERREIRA CARRERA, todos da 1ª ZPOL/1º BPM, uma vez

que os mesmos agiram no estrito cumprimento do dever legal na tentativa de captura do suspeito de crime em estado de flagrância, sendo que os ferimentos sofridos pelo nacional Ediney Barbosa Pamplona e que o levaram a óbito no HPSM minutos depois de sua chegada, ocorreu em legítima defesa de lesão eminente por parte do mesmo, que portava arma de fogo e a apontava contra os policiais militares;

Deixar de remeter uma via a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, uma vez que o fato já se encontra em apuração pelo Exm.º DPC JOÃO BATISTA MEDEIROS BARBOSA, sob o tombo nº. 240/2007.000028-3, na DCCIM – Operacional/Sacramenta e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 30 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 081/07 – CorCPC de 12 ABR 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 21.168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, do 10º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 081/07/SIND – CorCPC, de 12 ABR 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo nacional VAMIL DA SILVA SANTOS contra policiais militares do 10º BPM, na Superintendência do Sistema Penal, através do Oficio nº. 292/2007 – Gab. SUSIPE.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não ficou evidenciada a existência de indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos policiais militares do 10º BPM, nos fatos objetos da presente apuração, devido a inexistência de provas nos autos que confirmem a suposta autoria da agressão;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA.. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 01 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC.

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 086/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 086/07-CorCPC, tendo como encarregado o CAP PM RG 24986 Gerson Ferreira da Silva, do 1º BPM, a fim de apurar denuncia formulada pelo Disque-Denúncia de que na Tv. Cel Luiz Bentes, Nº 77/Fundos, Bairro do Telégrafo, moram as irmãs de pré-nomes DAYANE e DRIELY, que segundo o denunciante fazem ponto de vendas de drogas no referido local, e que Policiais Militares de serviço em Viaturas da PM, estariam se deslocando até o local citado a fim de receberem propina das supostas traficantes.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do encarregado de que ficou prejudicada a presente apuração, uma vez que não foi possível identificar a suposta viatura nem a pessoa que efetuou a referida denúncia;

2 – Arquivar as duas vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 31 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 090/07– CorCPC.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 3° SGT PM RG 14.250 VALDIRENE SILVA DE SOUZA, do CG, através da Portaria nº 090/07/SIND – CorCPC, de 13 ABR 2007, com o fim de apurar denúncia formulada pelo Sr. DOWNEY VIDAL DIAS, de que, em tese, no dia 03 ABR 07, por volta das 12h40min, o denunciante foi conduzido de forma indevida até o local onde estava sendo realizada uma fiscalização de veículos.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de que nos fatos apurados não há indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 24847 JONES CHARLES ANETE DA SILVA, pertencente a 8ª ZPOL/10º BPM, em virtude da ausência de provas que pudessem comprovar qualquer arbitrariedade cometida contra o ofendido;

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Belém-PA, 28 MAI 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 092/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio da Sindicância de Portaria nº 092/07-CorCPC, tendo como encarregado o CAP PM RG 26312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA, do BPGDA, a fim de apurar denuncia formulada na DECRIF, pelo Sr. José Nazareno dos Santos, no dia 22 ABR 2007, o qual relatou que seu filho Túlio Wagner Matos, foi abordado de forma indevida, bem como na tentativa de localizar o suposto transgressor foi novamente hostilizado.

RESOLVO:

1 – Discordar do encarregado e concluir que:

a) há indícios de crime de natureza comum e de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 26464 ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA, do 1o BPM/5aZPOL, por ter em tese, no dia 22 ABR 07, por volta das 09h30, quando se encontrava de folga em frente a sua residência, após se desentender com o MPC JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS MATOS, sacado de sua pistola e efetuado disparo de arma de fogo em via pública;

b) em relação a conduta do MPC JOSÉ NAZARENO DOS SANTOS MATOS, de que se teria a partir de uma denúncia infundada, se dirigido indevidamente a residência do CB PM A. SILVA, vindo a tirar fotografias do citado imóvel, que seja remetida a Corregedoria da Polícia Civil, cópia autenticada dos autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, em desfavor do CB PM RG 26464 ALEXANDRE MIRANDA DA SILVA, do 1ºBPM/5ªZPOL. Providencie a CorCPC;

3 – Remeter a 1ª via dos autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital e disponibilizar a 2ª via ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução de Sindicância em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 01 JUN 2007.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA N° 047/2007 – PADS/CorCME DE 31 MAI 2007.

Presidente: SUB TEN PM RG 8291 João Carlos das Neves Soares, do BPOT;

Acusado: CB PM RG 18734 Rogério Mota Batista, da CCS/CG;

Ofendido: Marco Aurélio da Rocha Lima Filho.

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA N° 048/2007 – PADS/CorCME DE 01 JUN 2007.

Presidente: 1° TEN QOPM RG 27311 Ofir Duarte Mufarrej, da CIPFLU;

Acusado: CB PM RG 20304 Antonio Marcos da Silva Figueiredo, da CIOE

Ofendido: Alex Trindade Furtado;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA N° 052/2007 – SIND/CorCME DE 28 MAI 2007.

Presidente: CAP QOPM RG 26323 Adilson Tavares de Aquino, do BPCHOQ;

Objeto: apurar a suposta falha administrativa verificada na Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, face a não tomada de providências quanto à não instrução e conseqüente não entrega dos autos da Sindicância de Portaria nº 006/2003-SIND/CorCCIN, de 14 ABR 2003;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA N° 053/2007 – SIND/CorCME DE 01 JUN 2007.

Presidente: 1º TEN PM RG 29173 Rodrigo Tanner Guimarães Nunes, do RPMONT;

Objeto: apurar os fatos ocorridos no dia 01 MAI 2007, por volta de 14h15, na Rua Yamada, Bairro do Bengüi, referente a suposta prática de agressão e outras arbitrariedades contra o cidadão Marcos dos Santos Jardim, atribuídas, em tese, à uma guarnição da ROTAM, de serviço motorizado na VTR prefixo 09, placas JUV 9019;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORTARIA N° 055/2007 – SIND/CorCME DE 31 MAI 2007.

Presidente: 2° SGT PM RG 8635 Paulo Roberto Silva Oliveira, do CANIL;

Sindicado: CB PM RG 28408 Manoel Gomes da Silva Júnior, do HME;

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORT. DE SUBSTITUIÇÃO Nº 019/2007- CorCME, DE 04 JUN 2007.

Procedimento: Sindicância de Portaria n° 018/2007-SIND-CorCME, de 26 MAR 2007;

Substituído: CAP QOPM RG 24984 Marta Valéria Monteiro Nabor, do CG

Substituto: 1° TEN QOAPM RG 9778 Ronaldo Monteiro de Lima, do CG

Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

RESENHA DE PORT. DE SUBSTITUIÇÃO Nº 020/2007- CorCME, DE 04 JUN 2007.

Procedimento: Sindicância de Portaria n° 037/2007-SIND-CorCME, de 24 ABR 2007;

Substituído: MAJ QOPM RG 16228 Fernando Augusto Dopazo Noura, do CPR II

Substituto: MAJ QOPM RG 16226 Elder Ribeiro da Silva, do CPRM

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – MAJ QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 004/2007- IPM – CORCME, DE 03 ABR 2007

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 5314 de 12 JUN 2002, publicado no DOE n° 29.717 de 13 JUN 2002 c/c § 1° do Art. 20 do CPPM, e considerando o teor do Ofício n° 020/07-IPM, de 11 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao CAP QOPM RG 24979 Nelson Mauro Lima Norat, do CG, Encarregado do Inquérito Policial Militar instaurado através da Portaria n° 007/2007-IPM/CorCME, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido IPM, de acordo com o que prevê o §1° do art. 20 do CPPM, tendo em vista a necessidade de juntada de documentos indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, os quais serão remetidos pelo CPC “Renato Chaves”.

Belém-PA, 31 MAI 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 085/2006 – CorCME.

Acusada: CB PM RG 13469 Samaia Ohana Fernandes Martins, da CCS/QCG.

Encarregado: 1° TEN QOPM RG 29173 Rodrigo Tanner Guimarães, do RPMON;

Procedimento: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 085/06 – PADS/CorCME.

Assunto: Solução de PADS.

Documento Origem: BOPM nº 651/2006-Registro/Corregedoria Geral, e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 085/06-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o 1° TEN QOPM RG 29173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES, do RPMON - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 13469 SAMAIA OHANA FERNANDES MARTINS, da CCS/QCG, por ter, em tese, agido de má fé, efetuado no dia 01 de setembro de 2007, compras no valor de R$1.201,80 (Hum mil duzentos e um reais e oitenta centavos), na loja de propriedade do sr. LUÍS OTÁVIO PEIXOTO ROCHA, tanto que efetuou o pagamento através do cheque nº 000040, agência nº011, conta nº 2666863, do BANPARÁ, o qual foi devolvido pelo banco por não ter cobertura financeira para o pagamento.

RESOLVO:

1 – Homologar a conclusão que chegou o Encarregado do PADS constante no relatório de Fls. 34 e 35 dos autos que nos fatos apurados não há indícios de crime, nem há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte da CB PM RG 13469 SAMAIA OHANA FERNANDES MARTINS, da CCS/QCG, uma vez que foi comprovado nos autos do Processo que a referida compra, da qual decorreu o débito pago mediante cheque da acusada, não foi realizada por ela e nem foi esta que emitiu o cheque naquele ato, mas sim por outra pessoa, não identificada nos autos, descaracterizando assim a prática da conduta por parte da acusada, bem como corroborando com a tese da defesa de que o talonário de cheques da acusada foi subtraído e utilizado sem a sua autorização;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

3 – Solicitar ao Sr. Ajudante Geral da PMPA a publicação da presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 05 de janeiro de 2007.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM RG 12876
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORT. N° 004/2007-IPM/CORCME, DE 15 MAR 2007.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 004/2007 – IPM/CorCME, de 15 de Março de 2007, designado por intermédio do CAP QOPM RG 10768 DUCIVAL LOBO CUENTRO, do CG através da Portaria de Substituição n° 012/2007 – IPM-CorCME, de 09 ABR 2007, a fim de investigar os fatos constantes na Parte n° 02/07- Banda de Música, no qual o 1° SGT PM RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, após o término do ensaio da Banda de Música da PMPA, do dia 09 de Fevereiro de 2007, não deu baixa na reserva o instrumento musical Saxofone alto marca yamaha n° 013888 PL12892, de patrimônio da PMPA, que estava sob sua responsabilidade, com a alegação de levá-lo para realizar a manutenção, e que dias após o SGT MAUÉS apresentou um Boletim de Ocorrência Policial n° 00007/2007.002033-9-Sec. do Comércio, anexo, informando que foi vítima de assalto e o instrumento musical acima citado foi levado pelos assaltantes.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que no fato apurado não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do 1° SGT PM RG 13798 ISRAEL DOS SANTOS MAUÉS, da banda de música, uma vez comprovado através do BOP n° 00007/2007.002033-9- Sec. do Comércio, de 10 de Fevereiro de 2007, que o extravio do Saxofone alto, marca Yamaha, n° 013888 PL 12892, de carga da PMPA, se deu em virtude de roubo, do qual o referido Policial Militar foi vítima, estando, na ocasião do assalto, autorizado a conduzir o instrumento até sua residência para fins de reparo. Constatando-se ainda através das declarações do 1° SGT PM EDJONES e do CAP PM PACÍFICO, regente da Banda de Música da PMPA, que o retro citado instrumento musical foi recuperado, passando a ser reutilizado pela Banda de Música, ainda no decorrer da investigação, motivo pelo qual o mesmo não chegou a ser objeto de descarga;

2 - Publicar a presente Homologação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar as vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

Belém-Pa, 30 MAI 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 015/ 2007 – SIND/CorCPE.

REF: Portaria nº 014/2007-SIND/CorCPE.

Encarregada: MAJ Marley dos Santos Almeida, do QCG/Corregedoria.

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que a MAJ Marley dos Santos Almeida, do QCG/Corregedoria, foi nomeada como Presidente do SIND de Portaria nº 014/2007 - SIND/CorCPE, no sentido de apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar com autoria atribuída a 3ºSGT PM REF Adilael Vilhena Dutra, do CIP;

Considerando que a MAJ Marley dos Santos Almeida, do QCG/Corregedoria, solicitou acompanhamento da Seção de Inteligência no que se refere ao cotidiano do graduado em tela;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de PT nº 014/2007 - SIND/CorCPE, no período em que a Seção de Inteligência da Corregedoria estiver efetuando o acompanhamento solicitado.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 01 JUN 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 026/07 – CORCPRM.

Presidente: CAP PM RG 24966 Gerson Ferreira da Silva, lotado na 2ª CIPM.

Acusado: SD PM RG 28941 Rodrigo Cristian Ribeiro Dias, lotado na 2ª CIPM.

Vítima: Sr. Joelson dos Reis Cordeiro.

Fato: Constante do registro em BOPM Nº 260/2007-B anexo a portaria.
Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 31 MAI 2007.
CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 – Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 027/07-CORCPRM, DE 15 MAI 07;
Encarregado: 1º TEN QOPM RG 30321 Marlon Silva Nascimento do 6º BPM.
Sindicado: CB PM Mauro Ribeiro da Silva do 6º BPM;
Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da publicação desta;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – Presidente da CORCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 032/07–CORCPRM
Sindicante: MAJ PM RG 16271 Luiz Augusto Barili de Carvalho.
Acusados: Não Identificados.
Vítimas: Sr. Waldemir Morais Ferreira.
Fato: Constante das declarações do Sr. Waldemir Morais Ferreira reduzidas a termo pelo CAP PM RG Moisés Oliveira da Silva e o Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) nº 27719/2006, tudo em anexo a portaria de instauração.
Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.
Belém-Pa, 31 MAI 2007.
CARLOS EMÍLIO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 – Presidente da CORCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA. Nº 023/07-CORCPRM, DE 25 ABR 07
O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;
Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND DISC. nº 023/07 –CORCPRM, de 25 ABR 07, tendo como Encarregado o 2º TEN QOPM RG Antônio Carlos Silva de Souza, do 21º BPM;
Considerando o teor do Ofício nº 001/07–SIND, de 19 MAI 07, remetido a CORCPRM pelo citado Encarregado, no dia 18 MAI 07.
RESOLVE:
Art. 1º - Substituir o 2º TEN QOPM RG Antônio Carlos Silva de Souza, do 21º BPM, pelo 1º TEN QOPM RG 30320 Wellington Patrick Lobato, do 6ºBPM , para exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;
Art. 2º- Sobrestar os trabalhos da sindicância. de Portaria nº 023/07–CORCPRM, de 25 ABR 07, da data que entrou em vigor até a data de publicação da presente Portaria;
Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CORCPRM;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 21 MAI 2007.

CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 – Presidente da CORCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 020107/CORCPRM, DE 24 ABR 07

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da Portaria n° 020/07-CORCPRM, tendo como Encarregado o 10 TEN QOPM RG 30316 EDUARDO DE ARAUJO CORRÊA, do QCG, e que o mencionado Encarregado solicitou a esta CORCPRM, através Ofício n° 020/07 — PADS, sobrestamento do presente PADS, em virtude da testemunha Sr. Sebastião Santos da Silva, encontra-se viajando à serviço, com retorno previsto para odia2OJUNO7.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n° 020/07-CORCPRM, de 28 MAI a 20 JUN 2007.

Art. 2° - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CORCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 30 MAI 2007.

CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16.247 – Presidente da CORCPRM

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 025/07/CORCPRM, de 30 MAI 07

Ref: Sindicância Disciplinar de Portaria Nº. 017/07– CORCPRM, de 02 ABR 07

Assunto: Solução de Sindicância Disciplinar.

Documento de Origem: Declarações prestadas pelo Sr. BOPM 230/07, de 23 ABR 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º TEN QOPM RG 24989 CLEBER DE AVIZ BARBAS, do 6º BPM, com o escopo de apurar a denúncia constante do documento origem acima referenciado, formulada pelo 2º SGT REFM RG 121.102 CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, em que o mesmo acusa os componentes da guarnição da VTR de Prefixo 1716, pertencente a 7ª Zpol/6º BPM, de terem se recusado a conduzir, no dia 17/03/07, por volta das 03:45 horas, o denunciante até a seccional para que o mesmo fizesse um registro de ocorrência, pois teria sido há poucos minutos vítima de roubo, no canteiro central da Avenida principal do PAAR.

DECIDO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o oficial encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos aos policias militares sindicados, por falta de provas testemunhais, uma vez que não há no bojo dos autos testemunha que possa ratificar tal denúncia;

2 – Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CORCPRM;

3 – Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 017/07 –CORCPRM, de 02 ABR 06, e arquivar a 1ª e a 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CORCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS EMILÍO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – Presidente da CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 026-CORCPRM, de 30 MAI 2007.

Ref: Sindicância Disciplinar de Portaria. Nº. 007 – CORCPRM, de 14 FEV 07.

Assunto: Solução de Sindicância Disciplinar.

Documento De Origem: BOPM nº. 702/2006, de 01 NOV 06.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1° TEN QOPM RG 26319 Fábio José Silva Rayol, do 6º BPM, com o escopo de apurar denúncia formulada contra o SD PM RG 27430 Edson da Silva Carvalho, do 6º BPM, conforme relatos do registrador do BOPM, Sr. Edílson Vitório dos Reis.

DECIDO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado de Sindicância Disciplinar, sobre a impossibilidade de verificação de indícios de crime ou transgressão da disciplina a serem atribuídos ao policial militar Argüido, SD PM RG 27430 EDSON DA SILVA CARVALHO, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas periciais ou testemunhais dos fatos que lhes são imputados, bem como a omissão da suposta vítima, Sr. Adilson Vitório dos Reis, em subsidiar o procedimento investigatório em questão, inviabilizando a imputação de responsabilidades sobre os eventos ocorridos no dia 28 OUT 06.

2 – Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CORCPRM.

3 – Juntar a presente Decisão Administrativa, após a publicação, aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 007/07 – CORCPRM, de 14 FEV 07, e arquivar a 1ª e 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CORCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 30 MAI 2007.

CARLOS EMILÍO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – PRESIDENTE DA CORCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA Nº 027-CORCPRM, de 31 MAI 2007.

Ref.: Sindicância Disciplinar de Portaria. Nº. 013 – CORCPRM, de 02 ABR 07.

Assunto: Solução de Sindicância Disciplinar.

Documento de Origem: BOPM nº. 014, de 09 JAN 07.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, do 6º BPM, com o desígnio de apurar denúncia formulada contra os policiais militares, que no curso da Sindicância, foram identificados como: ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS,CB PM RG 17695 MANOEL FRANCISCO FREITAS DE OLIVEIRA e CB PM RG 19063 REGINALDO TRINDADE DE SOUZA, todos do 6º BPM, os quais teriam cometido arbitrariedades ao efetuarem a prisão do Sr. Almir Carvalho Lemos e Sr. Vinicios André Siqueira do Monte.

DECIDO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado de Sindicância Disciplinar, que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos Argüidos, tendo ficado evidenciado nos autos que a guarnição PM agiu na ocorrência em epigrafe, dentro dos limites da lei, tendo efetuado a prisão dos envolvidos e os conduzido para a especializada, ficando prejudicada a imputação de responsabilidade a suposta agressão sofrida pela Srª. Osmarina Iracema Siqueira Monte, tendo em vista a total falta de provas e omissão dos denunciantes, os quais, na investigação, negaram-se a fornecer subsídios para a apuração dos fatos, alegando nada ter a declarar, uma que os fatos já estão sendo apurados pela justiça comum.

2 – Solicitar à Ajudância Geral da PMPA a publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CORCPRM.

3 – Juntar a presente Decisão Administrativa, após a publicação, aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 013/07 – CORCPRM, de 02 ABR 07, e arquivar a 1ª e 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CORCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 31 MAI 2007.

CARLOS EMILÍO DE SOUSA FERREIRA – MAJ QOPM
RG 16247 – PRESIDENTE DA CORCPRM

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA Nº 003/07-PADS/CORCPR DE ITAITUBA, de 1° JUN 07

Presidente: 2° TEN QOPM RG 26480 ALMIR CASTRO GOMES, da CIPM de Novo Progresso.

Acusados: 2º SGT PM RG 8176 JACKSON GERALDO VALENTE COTA e CB PM RG 25106 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS QUEIROZ, ambos da CIPM de Novo Progresso.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CORCPR DE ITAITUBA

RESENHA DE PORTARIA Nº 032/2007-PADS/CORCPR-I, de 1° JUN 2007.

Presidente: 1° TEN QOPM RG 30319 Wilton Magalhães Chaves, do GTO I.

Acusado: 2° SGT PM RG 18671 Rosenildo Batista da Silva, do 3° BPM.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CORCPR-I

RESENHA DE PORTARIA Nº 001/2007-SIND/CORCPR DE ITAITUBA, de 1° JUN 07.

Sindicante: 1° TEN QOPM RG 27314 Pedro Paulo de Oliveira Coêlho, do 15° BPM.

Sindicados: Policiais Militares.

Prazo: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 - Presidente da CORCPR de ITAITUBA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 008/2007-SIND/CORCPR-I

O Presidente da CORCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 2° TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3° BPM foi designada como Encarregada da Sindicância de Portaria nº. 017/2007-SIND/CORCPR-I, de 18 ABR 2007;

Considerando que a Sindicante, 2° TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3° BPM, seguirá para a Capital do Estado no dia 17 de maio do corrente ano, onde irá submeter-se a uma intervenção cirúrgica, conforme atestado médico apresentado nesta Corregedoria Regional.

RESOLVO:

Art.1º - Substituir a 2° TEN QOPM RG 23190 MARCÉLIA CHAVES NINA, do 3° BPM, pelo 1º TEN QOAPM RG 8245 DJALMA DE MORAES, do 3° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a SIND, de Portaria nº 017/2007-SIND/CORCPR-I de 18 ABR 2007, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém/PA, 30 MAI 2007.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
RG 15597 – Presidente da CORCPR-I

HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/07 – CORCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/06/CD – CORCPR II, de 31 de Março de 2006, sob a Presidência do CAP QOPM RG 21166 FRANCENILSON FÉLIX OLIVEIRA MARINHO do 4º BPM, tendo como Interrogante e Relator o 1º TEN PM RG 27278 RONI CLAIBER OLIVEIRA ALVES, do 7º BPM e Escrivão o 2º TEN QOAPM RG 9934 JANUÁRIO DE JESUS DE SOUZA TRINDADE, do 4º BPM, a fim de julgar a capacidade de permanência na Corporação, do CB PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, pertencente ao efetivo do 4ª BPM, face o constante no teor da Decisão Administrativa nº 027/ 2005- Correição Geral, que tornou nulo o Conselho de Disciplina de Portaria nº 006/2004 – CORCPR II e propôs a instauração de um novo Conselho de Disciplina.

DA ACUSAÇÃO:

Do que consta na Portaria de Instauração e na Citação, o militar estadual é acusado de ter procedido incorretamente no desempenho de cargo, violando o sentimento do dever no exercício da função, praticando também atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, adotando condutas incompatíveis para com o cargo que desempenha, pesando sobre o mesmo a acusação de ter, em tese, no dia 31 de dezembro de 2003, por volta das 16:30 horas, estando no comando de uma guarnição do Grupo Tático do 4º BPM, composta pelos então SD PM RG 29231 WELNILTON RODRIGUES

DA SILVA, SD PM RG 26826 MANOEL MESSIAS MACEDO, SD PM RG 28569 GIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS e SD PM RG 26838 JONAS CARDOSO FARIAS, quando realizavam buscas em pessoas e veículos, na altura do Km 06, da estrada que interliga as localidades de Morada Nova e Murumuru, capturado o Sr. RENAILSON SOUZA FARIAS, e o colocado na carroceria da VTR 1494, sem algemá-lo, prosseguindo dirigindo a referida viatura com a vítima na carroceria, ainda perseguindo um veículo de marca CHEVROLET, tipo CORSA, de cor azul, que teria efetuado manobra e retornado ao ver a barreira policial, fazendo com que a guarnição fosse fracionada sem que a situação exigisse, e havendo o Sr. Renailson pulado da carroceria da viatura, tendo o acusado saído no encalço do fugitivo, agindo isolada, precipitada e desarticuladamente, concorrendo dessa forma para o óbito do nacional RENAILSON SOUZA FARIAS. Tendo infringido, também em tese, os incisos II, XII, XV, XXIV, LVIII, XCII, CXXIV e CXLVII e §1º do Art. 37, c/c os incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do Artigo 18 todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006.

DO APURADO

Do que foi apurado e de acordo com as diligências realizadas, constata-se que os fatos ocorreram da seguinte forma:

No dia 31 de dezembro de 2003, por volta das 16h30min, o acusado, quando estava no comando de uma guarnição do Grupo Tático do 4º BPM, composta pelos então SD PM RG 29231 WELNILTON RODRIGUES DA SILVA, SD PM RG 26826 MANOEL MESSIAS MACEDO, SD PM RG 28569 GIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS e SD PM RG 26838 JONAS CARDOSO FARIAS, quando realizavam buscas em pessoas e veículos, na altura do Km 06, da estrada que interliga as localidades de Morada Nova e Murumuru, observaram que uma moto que conduzia o Sr. RENAILSON SOUZA FARIAS, parou as proximidades da barreira policial sendo que foram até o local onde a motocicleta que transportava Renailson estava, e ao perceberem que a vítima estava muito nervosa, liberaram o motociclista e mantiveram sob custódia a vítima, colocando-a na carroceria da VTR 1494, sem algemá-la, sendo que prosseguindo e dirigindo a referida viatura com a vítima na carroceria, mesmo tendo o SD WELNILTON dito à vítima para descer da viatura diante da iminente saída da viatura para uma perseguição contra o veículo de marca CHEVROLET, tipo CORSA, de cor azul, que teria efetuado manobra perigosa e retornado ao ver a barreira policial, sendo que o acusado fracionou a guarnição sem que a situação exigisse, e havendo o Sr. Renailson pulado da carroceria da viatura, saiu em seu encalço, agindo isolada, precipitada e desarticuladamente, realizando vários disparos a esmo, ou mesmo contra a vítima que intentava fugir, por fim, desferindo disparo de arma de fogo na direção do abdômen da vítima, levando o nacional RENAILSON SOUZA FARIAS a óbito.

DA ANÁLISE DAS PROVAS

Dos comentários sobre as provas colhidas no presente Conselho de Disciplina:

De acordo com o depoimento do Sr. Amarildo e Geovani ambos são unânimes em afirmar que viram quando em um determinado momento RENAILSON partiu para cima do acusado tendo este efetuado um disparo para cima com o objetivo de fazer parar a ação do agressor. Que, no entanto, RENAILSON continuou a deslocar-se em direção ao acusado conseguindo alcançar a arma do policial, tentando arrancá-la do mesmo, momento em que a arma veio a disparar.

A testemunha Sr. Dorian, afirma que apenas fez uma corrida para RENAILSON, já que o destino de DORIAN era Murumuru, e que RENAILSON também ia para o mesmo destino, pelo que recorda que cobrou a quantia de 4 ou 7 reais pela viagem, informando que a moto era de seu amigo de nome Éder, hoje já falecido. Alegou também que em determinado momento da

viagem RENAILSON pediu para parar a moto que o mesmo iria urinar, não percebendo que mais a frente se encontrava uma viatura policial. Que os policiais vieram até os mesmos e os abordaram não encontrando nada com RENAILSON, Porém o mesmo estava muito nervoso. Que DORIAN foi liberado pelos policiais depois de constatada sua idoneidade. Que viu um veículo tipo Corsa, dentro do mato. Que viu RENAILSON fugir de cima da carroceria da viatura policial, alegando que daí para frente não viu mais nada, vindo a tomar conhecimento da morte de RENAILSON no dia seguinte.

No depoimento do Sr. Santos o mesmo afirma que trabalhava de vaqueiro quando viu um veículo colidir em um poste saindo dois ocupantes do interior do veículo e embrenhando-se no pasto da fazenda em que trabalhava. Que viu quando dois policiais desceram da viatura e fizeram vários disparos para impedir a fuga. Que viu quando uma pessoa pulou da viatura e saiu correndo, tendo um dos policiais corrido atrás do fugitivo, mandando-o parar e atirando para o alto. Que não viu o exato momento que o rapaz foi baleado.

Os SD's PM WELNILTON e MACEDO foram unânimes em afirmar que RENAILSON ao ser abordado, demonstrou estar muito nervoso, a moto estava parada em local suspeito no meio da estrada e avistaram o veículo voltar em sentido contrário empreendendo fuga. Que o SD MACEDO percebeu quando o SD WELNILTON ordenou a RENAILSON que descesse da viatura, sendo que o próprio SD WELNILTON alegou que determinou que RENAILSON para que o mesmo descesse da carroceria. Que o SD PM WELNILTON afirma que não viu o momento do baleamento, pois estava em perseguição aos outros fugitivos. Que o SD PM MACEDO alega que também não viu o baleamento, pois estava no local onde estavam sendo abordadas três motos, sendo avisado por um cidadão que passou pelo local, que estava havendo tiroteio envolvendo policiais. Que o SD PM GIVALDO alega que ficou no local da abordagem das motos e que viu RENAILSON em cima da carroceria quando o acusado e o SD PM WELNILTON partiram em perseguição dos fugitivos que se encontravam em um veículo tipo Corsa. Que após alguns minutos decidiu dar apoio aos policiais citados acima, lançando mão de uma das motocicletas que ali se encontrava e deslocou-se até o local do ocorrido, lá encontrando o veículo colidido no poste e o acusado com RENAILSON já baleado, portanto não tendo este avistado momento do fato.

Que conforme depoimento do acusado, o mesmo alega que não algemou RENAILSON, uma vez que não deu voz de prisão a RENAILSON, sendo este informado de que seria apenas conduzido até a delegacia para averiguação.

Conforme se observa em todos os depoimentos das testemunhas militares, no momento que o veículo Corsa empreendeu fuga, havia três motocicletas sendo abordadas pela guarnição, sendo que neste momento o acusado, na condição de comandante da guarnição, decidiu perseguir o veículo juntamente com SD PM WELNILTON deixando no local o SD PM MACEDO, SD PM GIVALDO e SD PM JONAS, fracionando a guarnição. O que convence que o acusado, enquanto comandante, agiu, de fato, precipitadamente.

Analisando-se atentamente os Laudos emitidos pelos peritos respectivos, primeiramente o croqui do alvejamento do acusado emitido pelo IML percebesse que RENAILSON recebeu um tiro no abdômen, de perto e de cima para baixo. Depois analisando-se o Laudo de Exame da arma a indica que havia pólvora na arma, porém não se pôde precisar a recenticidade do disparo, mas o próprio acusado confessou haver desferido disparo com a arma de fogo.

No tocante a responsabilidade do Sr. Renailson na causa de sua própria morte. considera-se testemunhas oculares viram, quando este, cansado de fugir diante da perseguição do CB PM MAIA, sucumbisse e viesse em direção do acusado na iminência de arrancar a carabina MAGAL do poder do Policial Militar.

Segundo as testemunhas militares e o próprio acusado, a vítima portou-se em atitude demasiada suspeita por durante toda a ocorrência. Se assim não fosse, não teria mandado o MOTO-TÁXI parar a moto quando avistou a barreira policial usando a alegação de que queria urinar. E ainda por haver dado informações desconexas, por estar nervoso e por último em virtude de haver empreendido fuga, sendo que não foi preso mas sim sendo conduzido para averiguação, dado que a guarnição policial militar não podia verificar no local, fora do núcleo urbano, as circunstâncias de sua presença, haja vista que o abordado apresentava versões contraditórias de sua origem e destino, além do que conforme afirmação da defesa referente as testemunhas, o local era ermo, rodovia "perigosa".

DA DEFESA:

A DEFESA em suas alegações finais passou a discorrer a despeito dos fatos e do mérito da questão nos seguintes termos abaixo parafraseados em seus pontos principais:

De acordo com a peça acusatória, o disciplinado teria em tese infringido a ética policial militar, e especialmente as normas dos incisos II, XII, XV, XXIV, LVIII, XCII, CXXIV e CXLVII e § 1º do art. 37, c/c incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do artigo 18 todos da Lei Ordinária nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Estado do Pará).

Aduzindo ainda que os fatos que originaram este Processo Administrativo deram-se em 31 de dezembro de 2003, ano este que vigia o Regulamento Disciplinar da Policia Militar (RDPM) como norma interna para punição de transgressão da disciplina.

NO MÉRITO

1 – No mérito, ao ver do defensor, a acusação deve ser julgada totalmente improcedente, primeiro por ter o Acusado praticado o crime em legítima defesa, ainda que putativa, além de estar no estrito cumprimento do dever legal, num segundo momento, e ainda por não existir nos autos, provas seguras e concretas que o mesmo tenha agido com manifesta intenção de alvejar o ofendido.

2 – Ressalta a defesa que não restam dúvidas a respeito da conduta da vítima, pois se tratava de uma pessoa altamente suspeita que além de transitar em uma via que, como todas as testemunhas consentiram em afirmar era perigosa, ainda ficou extremamente nervosa e confusa com a abordagem dos militares, sem falar na fuga que a mesma empreendeu.

3 – Suscita a defesa que deve se considerar a vida pregressa do acusado, onde o mesmo não possui quaisquer condutas maléficas, capazes de macular sua vida pessoal e profissional. Destacando que as testemunhas em uma só voz, além de exortarem a boa e irretocável postura profissional do acusado, demonstraram que nunca tomaram conhecimento de qualquer fato que viesse a macular de maneira mínima a integridade moral do mesmo.

4 – Aduz ainda a defesa que a conduta do acusado está caracterizada com muita propriedade no estrito cumprimento do dever legal, ou seja, praticada a ação em cumprimento de um dever imposto por lei, não há o que se falar em crime, sendo que há situações em que a Lei impõe determinada conduta e, em face das quais, embora típica a conduta, não será ilícita, ainda que cause lesão, à bem juridicamente tutelado. Afirmando com convicção que o acusado agiu acobertado pela supracitada excludente de antijuridicidade, haja vista o exercício do seu ofício, exigir que o mesmo não deixe que terceiros apoderem-se de seu armamento, pois é seu dever, garantir segurança e a manutenção da ordem pública.

Quanto a Legítima Defesa, ensina o jurista Cezar Roberto Bitencourt:

> ''RESISTÊNCIA A ATOS DE AUTORIDADES:
>
> Se a resistência – ilegítima – constitui-se de violência ou grave ameaça ao exercício legal da atividade de autoridades públicas, configura-se uma situação de legítima defesa, permitindo a reação dessas autoridades, desde que empreguem moderadamente os meios necessários para impedir ou repelir agressão. Mas repita-se, a atividade tem de ser legal e

a resistência com violência tem de ser injusta. Será uma excludente dentro da outra''. (grifo nosso)

5 – A Legítima Defesa fundamenta-se no fato do Estado não ter condições de oferecer proteção aos cidadãos em todos os lugares e momentos, logo, permite que se defendam quando não houver outro meio. E ao ver da defesa, fora justamente isso que ocorreu, quando num ato de pura defesa, o graduado pôs-se a lutar com a vitima, na tentativa de impedir que o mesmo tirasse a arma do seu poder, ocasionando o disparo acidental.

6 – Ademais, no processo administrativo disciplinar, a exemplo do processo penal, só poderá levar à aplicação de penalidade existindo o alicerce da certeza. Dessa forma, é imperativa a solução a favor do réu quando não estiver presente nos autos o indicativo da certeza jurídica, representada pela prova lícita e segura do fato e da autoria.

7 – A defesa arrazoa que no processo administrativo como no penal, para a formulação de uma decisão, deve o órgão julgador valer-se de todas as circunstâncias que norteiam os fatos, como por exemplo, a conduta da vítima, a do acusado, os seus antecedentes e etc. Se a decisão não se ajustar aos fatos verdadeiros, ela estará viciada.

8 – A defesa por fim alega que o acusado está albergado pelo princípio IN DUBIO PRO REO, e ainda a presunção de inocência do acusado. É o que o Código de Processo Penal Militar expressamente consagra na letra e do art. 439: ''absolve-se o réu quando: não existir prova suficiente para condenação'' no caso há as provas.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A despeito da nulidade do processo, cabe prestar tal esclarecimento a defesa do acusado que os dispositivos do Código de Ética e Disciplina constantes na Portaria de Instauração perfazem a titulo de repetição, os dispositivos antes constantes no RDPM e no Estatuto do Policial Militar, portanto, não há o que se falar em nulidade sobre a matéria suscitada pela defesa, pois trata-se de norma de repetição, sendo os antigos dispositivos do regulamento disciplinar recepcionados pelos dispositivos do atual código de éticas.

Quanto à alegação da defesa no mérito após análise criteriosa da tese defendida pela defesa, ficou claro que não se pode acatar a tese de legítima defesa uma vez que resta provado que a vítima viu-se acuada na iminência de ter sua integridade física agredida e conforme, hoje se sabe, tal presunção produziu seus efeitos, pois o resultado naturalístico foi o óbito da vítima. O que esclarece que o acusado não tinha ânimo de defender-se e sim o de violação de lei, o que afasta a possibilidade da excludente de ilicitude do fato, tanto que o acusado fora denunciado na justiça comum,conforme consta nos autos.

Requisitos da Legítima Defesa (Comentários ao Código Penal Militar – Jorge César de Assis): "1º - Agressão atual ou iminente; 2º Direitos do agredido ou de terceiro atacado ou ameaçado de dano pela agressão; 3º - Repulsa com os meios necessários; 4º - Uso moderado de tais meios; 5º Conhecimento da agressão e da necessidade de defesa (vontade de defender-se). a ausência de qualquer dos requisitos exclui a legítima defesa.

O acusado se estivesse em situação de defesa, conforme esclarece a doutrina policial militar preconizada por Jorge César de Assis não estava obrigado a atirar contra seu oponente podendo, diante de situação de perigo atual ou iminente, realizar o prudente afastamento do local, sendo que o enredo dos fatos testemunham contra si, pois o mesmo perseguiu Renailson para recapturá-lo, tendo o controle da situação e podendo adentrar no terreno prudentemente e com segurança, mas ao invés disso partiu para cima de seu oponente, forçando uma possibilidade de disparo com arma de fogo, caso a pretensão de rendição da vítima não fosse acatada, o que não é de certo a opção mais prudente e acertada para o caso de legítima defesa, ainda que seu ânimo fosse de defender-se, senão vejamos o que preleciona Jorge César de Assis:

Legítima Defesa (Militar): "Seu sentimento de honra, o pundonor militar são incompatíveis com a fuga diante de qualquer agressor a direito seu ou de outrem" (1994: 134). Se diante da agressão injusta não se exige a fuga, lembra Damázio E. de Jesus em relação ao Direito Penal Comum que, conforme a circunstâncias é conveniente o commodus discessus, que constitui, no tema da legítima defesa, o cômodo e prudente afastamento do local, distinguindo-se da fuga. (1994:86)

A tentativa de recaptura de Renailson exigia uma mínima reflexão preventiva, visto que a boa técnica policial exige que se haja em superioridade numérica, e assim fosse, diante da intenção apenas de deter a vítima, haveria o mínimo de efetivo para imobilizar o oponente e levá-lo para a Delegacia local para uma suposta averiguação. No entanto, o policial imprudentemente seguiu isoladamente para a recaptura de Renailson, armado, na intenção de deter Renailson, porém o acusado apontando a arma para o acusado esperou que a vítima se aproximasse para por fim disparar um tiro mortal contra a vítima, o que impossibilita a construção da excludente de ilicitude da legítima defesa.

Em resumo, descarta-se a possibilidade de o acusado de ter agido no estrito cumprimento do dever legal e em legítima defesa, fato este confirmado pela construção lógico-crítica formada a respeito dos fatos, alicerçando-se no depoimento das testemunhas e do próprio acusado, considerando que a vítima por ter sua vida ceifada, não pode argüir nada em sua defesa, cabendo aos indícios e vestígios ora emergentes falarem em seu nome.

A defesa fez referência ao fato de que o acusado, juntamente com os demais integrantes da guarnição, não possuírem treinamento especializado que o capacitasse a pertencer a Força Tática, alegando que o acusado não possuía condições técnicas para atendimento de ocorrências mais complexas naquele batalhão. Porém vale salientar que a ocorrência em questão não era de tamanha complexidade ao nível de uma guarnição de grupo tático, uma vez que este grupo é treinado para atender ocorrências de grande complexidade como rebeliões em presídio, controle de distúrbios civis, ocorrências envolvendo reféns, etc., o que não se observa na ocorrência em questão, podendo esta ter sido resolvida por qualquer guarnição policial, mesmo aquelas não pertencentes ao grupo tático do batalhão. Outrossim, os militares não poderiam ser impelidos a atuarem de maneira irregular e comporem o grupamento tático, pois os policiais não são obrigados a cumprir ordem ilegal ou mesmo absurda, o que demonstra que os militares consentiram com seu ingresso no Grupamento Tático, por se sentirem em condições de atuarem com a doutrina específica do policiamento especializado.

DA DECISÃO

Isto posto e com base nos argumentos acima, resolvo:

1 – Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de que o CB PM RG 21594, RUBINELSON FERREIRA MAIA, pertencente ao efetivo do 4ª BPM, possui condições de permanecer no serviço ativo da PMPA, mas que cometeu transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, por ter quando de serviço pelo 4º BPM, no dia 31 de dezembro de 2003, no município de Muru-muru, durante o atendimento de uma ocorrência policial militar ter agido em desconformidade com as técnicas policiais difundidas, exigíveis e exeqüíveis no âmbito da PM-PA, devendo por isso ser responsabilizado administrativamente na medida de sua culpabilidade, dado a atuação desastrosa do militar que resultou o óbito da vítima, na forma do inciso IV do art. 32 da 6833/06.

2. Punir disciplinarmente o CB PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA, pertencente ao efetivo da CIPRv com PRISÃO, por ter infringido os incisos II, XII, XV, XXIV, LVIII, CXXIV e CXLVII do art. 37 c/c os incisos XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, tendo como atenuante o inciso I do art. 35 e como agravantes os incisos V, VI, IX e X do art. 36 todos da Lei Ordinária 6.833/2006(CEDPM), fica preso por 30(TRINTA) dias, ingressa no comportamento

BOM. Providencie o comando da CIPRv o cumprimento da punição disciplinar imposta ao CB PM RG 21594 RUBINELSON FERREIRA MAIA;

3- Cientificar o acusado desta Solução. Providencie o Comandante da CIPRv, devendo ainda informar ao Corregedor Geral da PMPA o período em que será cumprida a sanção disciplinar imposta ao acusado;

4- Arquivar as duas vias dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORCPR II;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 23 ABR 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA nº 014/07-IPM /CORCPR-II, de 01 JUN 2007.

Encarregado: CAP QOPM RG 18346 Marcos José Andrade da Silva.

Fato: Apurar os fatos e as circunstâncias que culminaram com o mandado de busca e apreensão na casa do CB PM RG 19214 Agacy Ferreira da Silva, do 4º BPM, o qual foi acusado por traficantes de ser fornecedor de droga ilícita na cidade de Marabá.

Prazo: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA nº 015/07-IPM /CORCPR-II, DE 01 JUN 2007.

Encarregado: 1º TEN PM RG 27289 Dercilio Júlio de Souza Nascimento, do 4º BPM,

Fato: Apurar os fatos e as circunstâncias que se deram a apreensão de duas motocicletas, produto de roubo, no Destacamento Policial Militar do Garimpo das Pedras, distrito de Marabá, pela guarnição do DPM composta pelo CB PM RG 17420 Evaldo da Silva Coelho, CB PM RG 22092 Gilvane da Silva Sousa, CB PM RG 23894 Antônio Pereira de Almeida e CB PM RG 19166 Gilmário Araújo Barros.

Prazo: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Marabá-PA, 01 JUN 2007.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA nº 016/07-IPM /CORCPR-II, DE 01 JUN 07

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 27285 Flávio Antônio Pires Maciel, do CG,

Fato: Apurar os fatos e as circunstâncias que se deram invasão de domicílio, por uma guarnição da polícia militar do efetivo do 4º BPM, da Sra. Ana Arlete Fernandes de Souza, por volta das 04:30h, do dia 21MAI07, no que culminou com a apreensão de uma motocicleta de propriedade da mesma a qual estava guardada no interior da residência de sua vizinha.

Prazo: Previsto no art. 20 do CPPM.

A portaria entra em vigor na data desta publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 014/07 – PADS / CORCPR II. DE 29 MAI 2007.

Encarregado: CAP QOPM RG 21101 Sérgio Pastana Ribeiro, do 23° BPM

Acusados: 2° SGT PM RG 12104 José Maria Cícero da Silva, do 23º BPM, CB PM RG Jurandir Costa da Cruz, dd 4° BPM e SD PM RG 28600 Reginaldo Rocha da Silva, da 8ª CIPM.

Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Esta portaria entrará Em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 019/07 – SIND / CORCPR II, DE 01 DE JUN 2007.

Sindicante: CAP QOPM RG 18853 Ana Raquel Cordeiro Lopes, do CPR II,

Fato: Constante na Representação Criminal por Abuso de Autoridade impetrada pelo Sr. Divino Vieira Guerra, de 02 MAI 2007, através de seu procurador Sr. Antônio Quaresma de Sousa Filho, OAB/PA Nº 8063.

Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 020/07 – SIND / CORCPR II, DE 01 JUN 2007.

Sindicante: 1º TEN QOPM RG 27298 Gledson Melo dos Santos, do 23° BPM.

Fato: constante no Ofício Nº 131/2007-ASSPM, de 28MAI07, no que policiais militares de Parauapebas teriam recebido trabalhadores rurais das mãos do gerente da fazenda, Sr. Moisés Gonçalves Ferreira, os quais estariam lesionados, conduzindo-os para a delegacia de polícia civil, onde foram autuados pelo delegado André Luiz Nunes de Albuquerque.

Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA Nº 021/07 – SIND / CORCPR II, DE 01 JUN 2007.

Sindicante: CAP QOPM RG 21190 Juniso Honorato e Silva, do 23º BPM

Fato: constante no relatório do Inquérito Policial Nº 2005.002888, de 09 de março de 2005, da Delegacia de Polícia Civil de Eldorado do Carajás, o qual fora encaminhado através de Ofício Nº 363/07-CRIM/Curionópolis, de 23 MAI 2007.

Prazo: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº 6.833/06.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 022/007 - SIND/CORCPR-II, de 24 MAI 2007

Encarregado: CAP PM RG 24959 Daniel Carvalho Neves, QCG/CORCPR-II

Sindicados: CB PM RG 15461 Marcus Vinícius Monteiro, SD PM RG 28511 Édson Presley Santos dos Santos E SD PM RG 32973 Welnilton Ferreira do Nascimento, sendo os dois primeiros pertencente ao efetivo do BPCHOQUE e o último ao 4º BPM.

Prazo: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBREST. DE PADS N° 004/2007 - PADS/CORCPR-II. de 23 MAI 07

Natureza: Sobrestamento da Procedimento Administrativo Simplificado de Portaria n° 012/2007 - PADS/CORCPR-II, de 11 MAI 2007.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA

Considerando o teor do Ofício no 001/2007-PADS/CORCPR-II de 12 MAI 2007, no qual o Encarregado do Procedimento Administrativo Simplificado, CAP QOPM RG 18346 MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA, da CORCPR-II, nomeado através da Portaria n° 012/2007 - PADS/CORCPR-II, de 11 MAI 2007, informa a impossibilidade de iniciar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de está concluindo o Curso de Especialização em Defesa Social e Cidadania na data de 30 MAI 2007 com a entrega da monografia do referido curso.

O Corregedor Geral das PMPA, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art 11, III, da Lei Complementar N° 053/06.

RESOLVE:

Art. I - Sobrestar os trabalhos do Procedimento Administrativo Simplificado supra referenciada, do dia 12 MAI 2007 à 31 de maio do corrente ano, em virtude do que foi ao norte explanado;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJD;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBREST. DE SIND N° 002/2007 - SIND/CORCPR-II, de 23 MAI 07

Natureza: Sobrestamento da Sindicância de Portaria no 009/2007 — SIND/CORCPR-II, de 14 de março de 2007.

Encarregado: 1° TEN QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA

Considerando o teor dos Ofícios n° 013 e 014/2007-SIND/CORCPR- II de 09 e 21 MAI 2007, respectivamente, no qual o Encarregado da Sindicância, 10 TEN QOPM RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA, do 40 BPM, nomeado através da Portaria n° 009/2007 - SIND/CORCPR-II, de 14 de março de 2007, informa a impossibilidade de inquirir, na cidade de Palestina do Pará, o Sr. Raimundo Nonato Mercedes de Souza, fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFA), testemunha indispensável nos Autos da Sindicância, o qual encontra-se gozando arejamento na capital do estado e, o reinício dos trabalhos 21 MAI 2007.

O Corregedor Geral das PMPA, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art 11, III, da Lei Complementar N° 053/06.

RESOLVE:

Art. 10 - Sobrestar os trabalhos da Sindicância supra referenciada, do dia 09 MAI 2007 a 21 de maio do corrente ano, em virtude do que foi ao norte explanado;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJD;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO N° 002/07-PADS/CORCPR-II, de 21 MAI 2007.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c art. 110 da Lei Ordinária Estadual N° 6.833/06(CEDPM), face ao disposto no Ofício N° 12/2007-PADS:

Resolve:

Art. 10 - Conceder 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo ao CAP PM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS FURTADO, para que conclua os trabalhos referentes ao PADS de portaria N° 011/07/PADS-CORCPR II, do qual é Encarregado.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO N° 003/07-PADS/CprCPR-II, de 21. MAI 2007.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB) c/c art. 110 da Lei Ordinária Estadual N° 6.833/06(CEDPM), face ao disposto no Ofício N° 08/2007-PADS:

RESOLVE

Art. 1° - Conceder 07 (Sete) dias de prorrogação de prazo ao CAP PM RG 24951 DENISE DA COSTA GOMES SILVA, para que conclua os trabalhos referentes ao PADS de Portaria de Substituição N° 006/07/PADS- CORCPR II, do qual é Encarregado.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO PADS DE PORTARIA N° 008/2007-CORCPR II.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, através da portaria n° 008/07-PADS/CORCPR-II, de 28 de fevereiro de 2007, sob a presidência do CAP QOPM RG 24985 Kleter da Costa Lobo, da 9° CIPM, para o fim de apurar o cometimento, ou não, da transgressão da disciplina policial militar por parte do 2° TEN PM RG 29170 Alison Ferreira da Cunha, da 8° CIPM, CB PM RG 13825 José Ridomar Ribeiro da cruz e CB PM RG 15047 Édson Oliveira de Souza, ambos pertencentes ao efetivo do 5° BPM, por terem, em tese, no dia 17 ABR 2006, por volta das 15:30h, submetido a constrangimento o Sr. Thiago Erruas das Neves, para que acompanhasse a guarnição policial até a Delegacia de Polícia Civil de Castanhal, na condição de suspeito, a fim de que fosse apresentado a autoridade policial e submetido a reconhecimento pela vítima de um delito perpetrado no bairro Lanetama, no município de Castanhal. Tendo desta forma os militares Estaduais, em tese, infringindo o inciso LVIII, do Art. 38, da lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado em Diário Oficial do Estado no 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “Média” podendo ser sancionado com “PRISAO DISCIPLINAR”.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), de que não houve prática de transgressão disciplinar por parte dos acusados: 2° TEN QOPM RG 15047 Alisson Ferreira da Cunha, CB PM RG 13825 Jose Ridomar Ribeiro de Souza e CB PM RG 15047 Édson Oliveira de Souza do 5° BPM,

considerando que no curso do referido Processo Administrativo, vislumbrou-se justo interesse público por parte dos acusados, no intuito de capturar o Sr. THIAGO ERRUAS DAS NEVES, diante das informações que foram repassadas pelo CIOP, observando-se as características da motocicleta do infrator, autor de roubo na noite do acontecido, sendo que os policiais militares, expondo os motivos das diligências até a casa do ofendido, o mesmo consentiu em comparecer até a Delegacia de Polícia Civil para esclarecer que não era a pessoa envolvida no delito.

2- Arquivar a 2° via dos autos no Cartório da CORCPR-II. Providencie a CORCPR-II;

3- Encaminhar a presente Homologação para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CORCPR-II.

Marabá-PA, 23 MAI 2007;

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

O CAP PM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO informou a esta corregedoria que o do Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição n°001/07 será sediado no município de Parauapebas, a contar do dia 30 ABR 2007.
(Conforme nota para BG N° 007/07 – CORCPR-II de 23 MAI 07)

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**

RESENHAS DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/07-CORCPR III, DE 29 MAI 07

Encarregado: 1º TEN QOAPM Reginaldo da Costa Sampaio Silva, do 5º BPM;
Sindicado: Policiais Militares do 5º BPM;
Prazo: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CORCPR III

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-IV**

PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 0029/07 - CORCPR IV, DE 28 MAI 2007.

Encarregado: 3º SGT PM RG 15778 Marcelo da Silva Quadra do 14º BPM
Sindicado: A Investigar;
Ofendido: José Roberto Silva Monteiro;
Origem: BOPM n° 014/2007 – Cor CPR IV;
Prazo: 15 dias, a contar de 48h do recebimento desta Portaria.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20.168
Presidente da Comissão

PORTARIA DE PADS N° 005/07 – CORCPR IV - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IV, no uso de suas atribuições, e considerando que o 1º TEN QOPM Albino Rodrigues Lima, do 14º BPM, como Encarregado;

Considerando o teor no Of. nº 001/2007-PADS; de que o acusado no referido procedimento SD PM RG 33063 Aurélio Silva do Nascimento Júnior, encontra-se em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo do início dos trabalhos do PADS de Portaria nº 001/07– CORCPR IV, até o dia 04 de junho 2007, ficando determinado a informação do reinício do referido PADS;

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Boletim Geral.

Barcarena (PA), 21 MAI 2007.

FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL – CAP QOPM RG 20168
Presidente da Comissão

- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VIII**

  - **SEM REGISTRO**

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO - CEL QOBM RG 7006
AJUDANTE GERAL DA PMPA